

ROTULAGEM DA CARNE DE BOVINO



GPPAA
Gabinete de Planeamento
e Política Agro-Alimentar

1996/1997

Desestabilização do mercado pela crise da
encefalopatia espongiforme bovina



Sistema mais eficaz de identificação e
registo de bovinos na fase da produção
e

**Sistema de rotulagem comunitário
específico da carne de bovino**

Regulamento (CE) nº. 820/97 do Conselho, de 21 de Abril

- ◆ Aplicação **voluntária**;
- ◆ Operador apresenta Caderno de Especificações e rótulo ao **GPPAA** para aprovação;
- ◆ indicava o **Organismo independente de Controlo** (OIC) que seria responsável perante o GPPAA.
- ◆ Pouca adesão em Portugal - 3 rótulos aprovados

***Regulamento (CE) nº. 1760/2000 do
Parlamento Europeu e do Conselho***

- ⇒ Regime de Identificação animal
- ⇒ Regime de rotulagem **obrigatória**
- ⇒ Regime de rotulagem **facultativa**

ROTULAGEM OBRIGATÓRIA

2 FASES:

A partir de **1 de Setembro de 2000**

- rastreabilidade

A partir de **1 de Janeiro de 2002**

- origem

⇒ RASTREABILIDADE

- ◆ *Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).*
- ◆ Sistema de *registos actualizados de entradas e saídas de carne*, mantidos pelos vários operadores desde o abate até à venda ao consumidor final

Informação no rótulo

⇒ **NO MATADOURO**

- ♦ **Nº** ou **código de referência** atribuído pelo matadouro, que assegure a relação entre os quartos e/ou meias-carcaças que saem do matadouro e o animal que lhe deu origem.
- ♦ **EM ou país terceiro** em que se encontra estabelecido o matadouro e **Nº de aprovação do matadouro ou marca de salubridade**.

O rótulo inclui adicionalmente:

⇒ *EM ou país terceiro de nascimento* do animal ou dos animais;

⇒ *EM ou países terceiros onde se processou a engorda*;

⇒ *EM ou país terceiro em que ocorreu o abate*.

Animais nascidos, criados e abatidos no mesmo EM ou país terceiro:

"Origem: (nome do EM ou nome do PT)"

⇒ **NO MATADOURO**

Identificação do animal : 00000001

Abatido em: PORTUGAL - X 000

Origem : PORTUGAL



⇒ **NA SALA DE DESMANCHA**

- ♦ **Nº** ou **código de referência** que assegure a relação entre os quartos e/ou meias-carcaças que vieram do matadouro e as peças de carne obtidas.
- ♦ **EM ou país terceiro** em que se encontra instalado o matadouro e **Nº de aprovação ou marca de salubridade do matadouro** .
- ♦ **EM ou país terceiro** em que se encontra instalado o estabelecimento de desmancha e o **Nº de aprovação ou marca de salubridade desse estabelecimento**.

⇒ **NA SALA DE DESMANCHA**

Identificação do animal ou do grupo de animais: 00000001

Abatido em: PORTUGAL - X 000

Desmancha em: PORTUGAL - Y 000

Origem : PORTUGAL

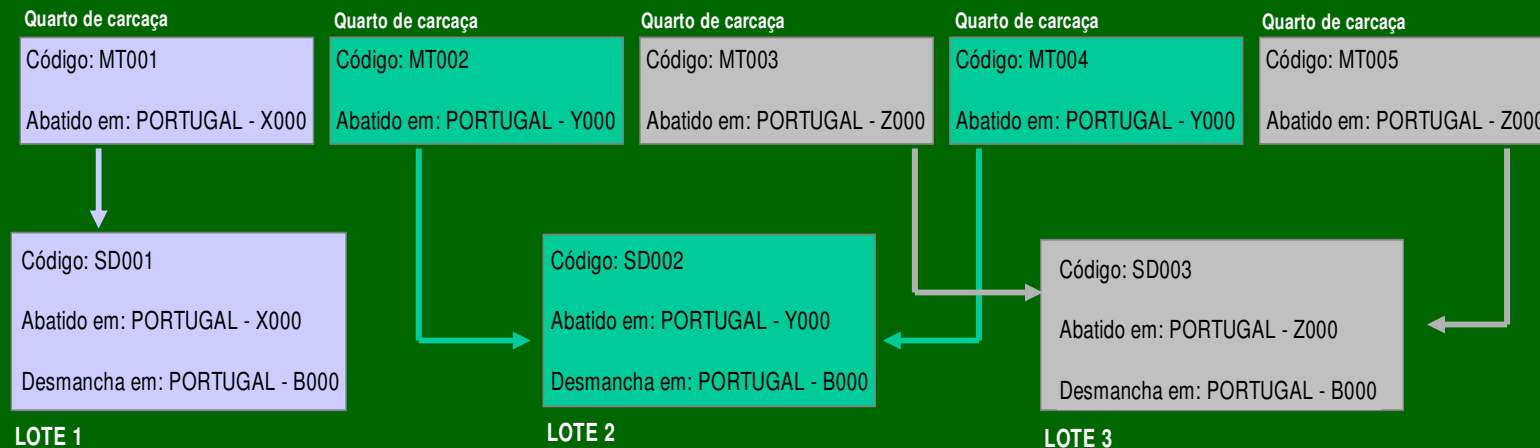


O **número** ou **código de referência** pode ser o número atribuído no matadouro ou pode ser um novo número. Esse novo número pode referir-se a um grupo.

O **grupo** será constituído pelo número de quartos ou meias-carcaças desmanchados em conjunto formando um lote cuja dimensão **não pode exceder a produção de um dia**.

E terá de ser constituído por quartos e/ou meias-carcaças provenientes do **mesmo matadouro**.

FORMAÇÃO DE LOTES NUMA SALA DE DESMANCHA



⇒ **NA 2ª SALA DESMANCHA**

- ♦ **Nº** ou **código de referência** que assegure a relação entre as peças de carne que vieram da 1ª sala de desmancha e a carne sujeita a corte fino.
- ♦ **EM** ou **país terceiro** onde se encontra estabelecido o matadouro e **Nº de aprovação**.
- ♦ **EM** ou **país terceiro** em que se encontra instalado o 1º estabelecimento de desmancha e **Nº de aprovação**.
- ♦ **EM** ou **país terceiro** em que se encontra instalado o 2º estabelecimento de desmancha e **Nº de aprovação**.

⇒ **NA 2ª SALA DESMANCHA**

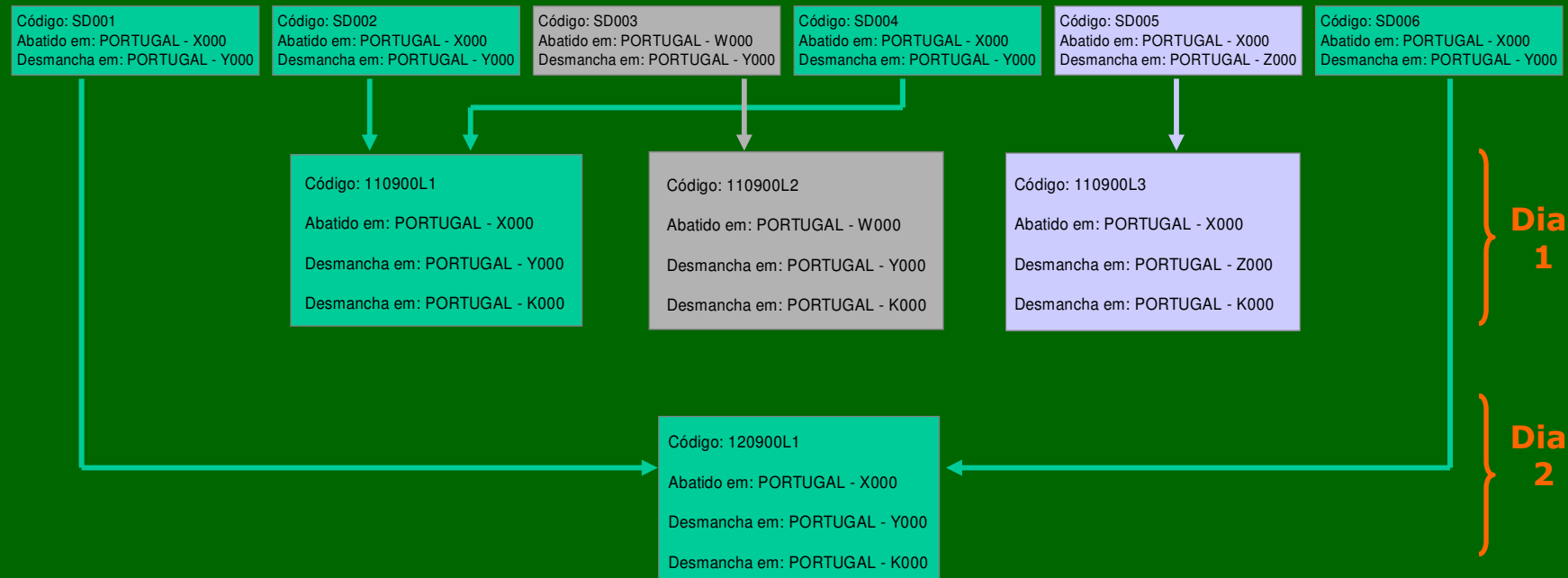
O **número** ou **código de referência** pode ser o que veio da primeira sala de desmancha ou um novo número atribuído pelo segundo estabelecimento de desmancha.

É possível estabelecer **grupos**, desde que:

→ a sua dimensão **não exceda a produção de um dia**;

→ as peças de carne sejam provenientes de **um só matadouro** e de **uma só sala de desmancha**.

FORMAÇÃO DE LOTES NA 2ª SALA DE DESMANCHA



⇒ CARNE PICADA

- ◆ **Nº** ou **código de referência**, que assegure a relação entre as peças provenientes da sala de desmancha e a carne picada.
- ◆ **EM ou país terceiro** em que ocorreu o abate do animal ou animais.
- ◆ **EM ou país terceiro** em que se processou a picagem (produção) da carne.

Indicações facultativas:

- Data de picagem da carne;
- N^o de aprovação do matadouro;
- EM ou país terceiro onde ocorreu a desmancha;
- N^o aprovação do estabelecimento de desmancha.

⇒ **CARNE PICADA**

Código de referência: 00000003

Abatido em: PORTUGAL

Produzida em: PORTUGAL

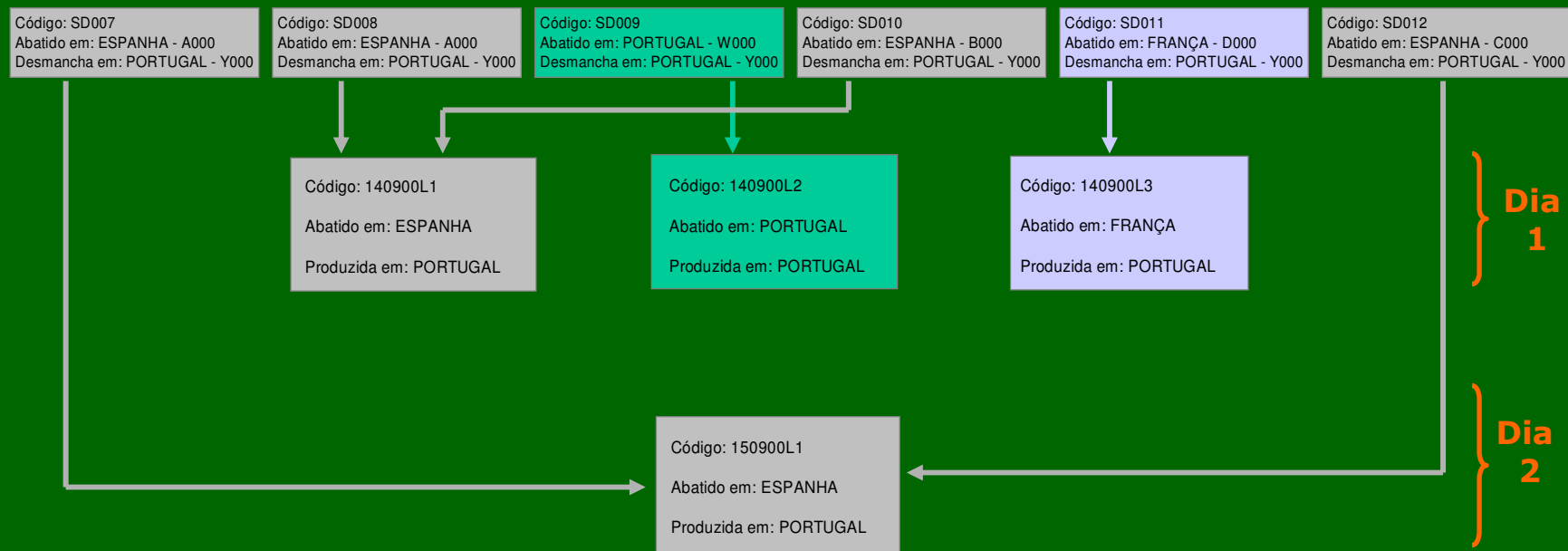
O **número** ou **código de referência** pode ser o que veio da sala de desmancha ou um novo número atribuído pelo estabelecimento de picagem.

Este código de referência pode corresponder, no máximo:

→ ao conjunto dos **lotes de carne picados no mesmo dia** e

→ provenientes de **animais abatidos no mesmo país**.

FORMAÇÃO DE LOTES NO ESTABELECEMENTO DE PICAGEM



⇒ **NOS ESTABELECEMENTOS DE VENDA** AO CONSUMIDOR FINAL

- ◆ **Não será acrescentada nenhuma informação adicional** ao rótulo, sendo retomadas as informações obrigatórias na fase imediatamente anterior.
- ◆ Mantêm-se em vigor as disposições previstas no *Decreto-Lei nº. 560/99*, de 18 de Dezembro, relativo à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final.

CARNE NÃO PRÉ-EMBALADA

- ◆ O rótulo pode ser o mesmo que veio da fase imediatamente anterior ou pode ser criado pelo próprio operador - **menções legíveis**;
- ◆ O rótulo deve ser colocado **junto à peça ou peças de carne** a que se refere, em local visível e **perfeitamente identificável** com a carne em questão;
- ◆ O rótulo deve ser de um material que obedeça a todas as **regras de higiene**.

⇒ CARNE IMPORTADA DE PAÍSES TERCEIROS

Obrigatório no mínimo indicar:

"Origem: não-CE"

"Local de Abate: (nome do país terceiro)"

⇒ ROTULAGEM FACULTATIVA

Para a inclusão nos rótulos de qualquer **outras menções que não as exigidas pela rotulagem obrigatória.**

Qualquer **operador ou organização** pode recorrer à rotulagem facultativa, desde que:

- ◆ apresente o caderno de especificações e o rótulo ao **GPPAA** para aprovação;
- ◆ indique o **Organismo independente de Controlo** (OIC) que será responsável perante o GPPAA.

⇒ **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

- ◆ as **informações** a incluir nos rótulos;
- ◆ as **medidas a tomar** para assegurar a exactidão dessas informações;
- ◆ os **procedimentos** a aplicar ao longo do processo;
- ◆ o **sistema de controlo**, incluindo os que serão efectuados pelo OIC;

⇒ RECONHECIMENTO DO OIC

- ⇒ estatutos;
- ⇒ estrutura orgânica e administrativa;
- ⇒ disponibilidade em recursos humanos, em meios e materiais qualificados;
- ⇒ equipamento técnico e administrativo específico;
- ⇒ satisfaçam os critérios estabelecidos na norma europeia EN 45011

⇒ **CONTROLOS**

- ◆ Efectuados pelos OIC Em todas as fases da produção e venda.

⇒ **plano tipo dos controlos** a executar:

- descrição das acções de controlo
- sua natureza e frequência
- modo de registo
- amostragens previstas

⇒ **medidas correctivas e sanções** em caso de verificação de irregularidades.

CARNE BOVINA PROVENIENTE DE OUTROS EM

Quando a carne de bovino for *produzida num qualquer EM e comercializada em Portugal* deverá ser entregue no GPPAA:

- ⇒ o **caderno de especificações relativo ao rótulo original** e já aprovado pela entidade competente do Em em causa;
- ⇒ o caderno de especificações relativo às **operações que venham a ser realizadas em território nacional.**

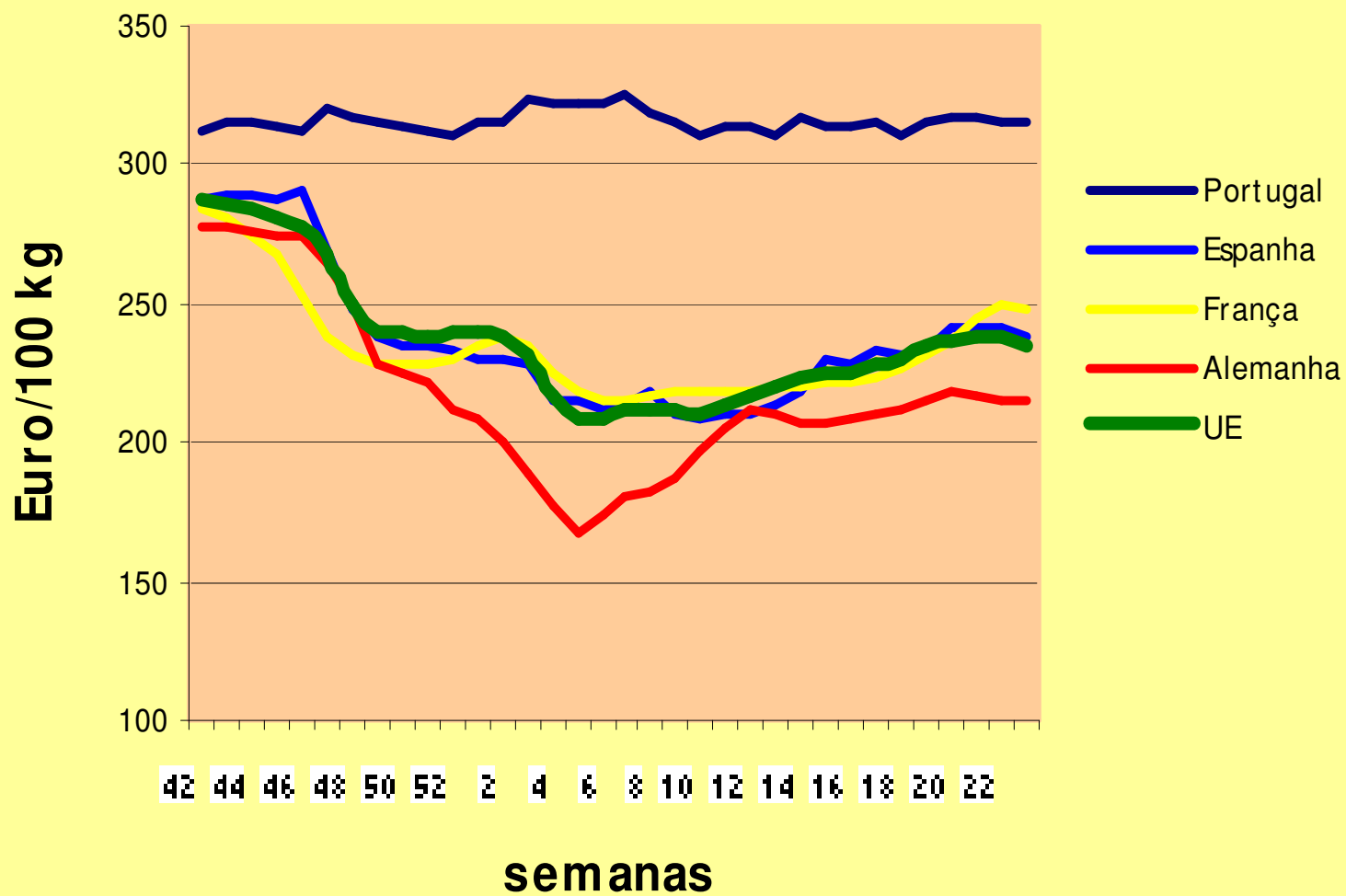
CARNE BOVINA PROVENIENTE DE PAÍSES TERCEIROS

- ◆ Qualquer aprovação emitida num país terceiro está condicionada à sua validação prévia pela Comissão.
- ◆ A Comissão transmite aos Estados-Membros as aprovações de países terceiros válidas na Comunidade.

⇒ VANTAGENS PARA A PRODUÇÃO

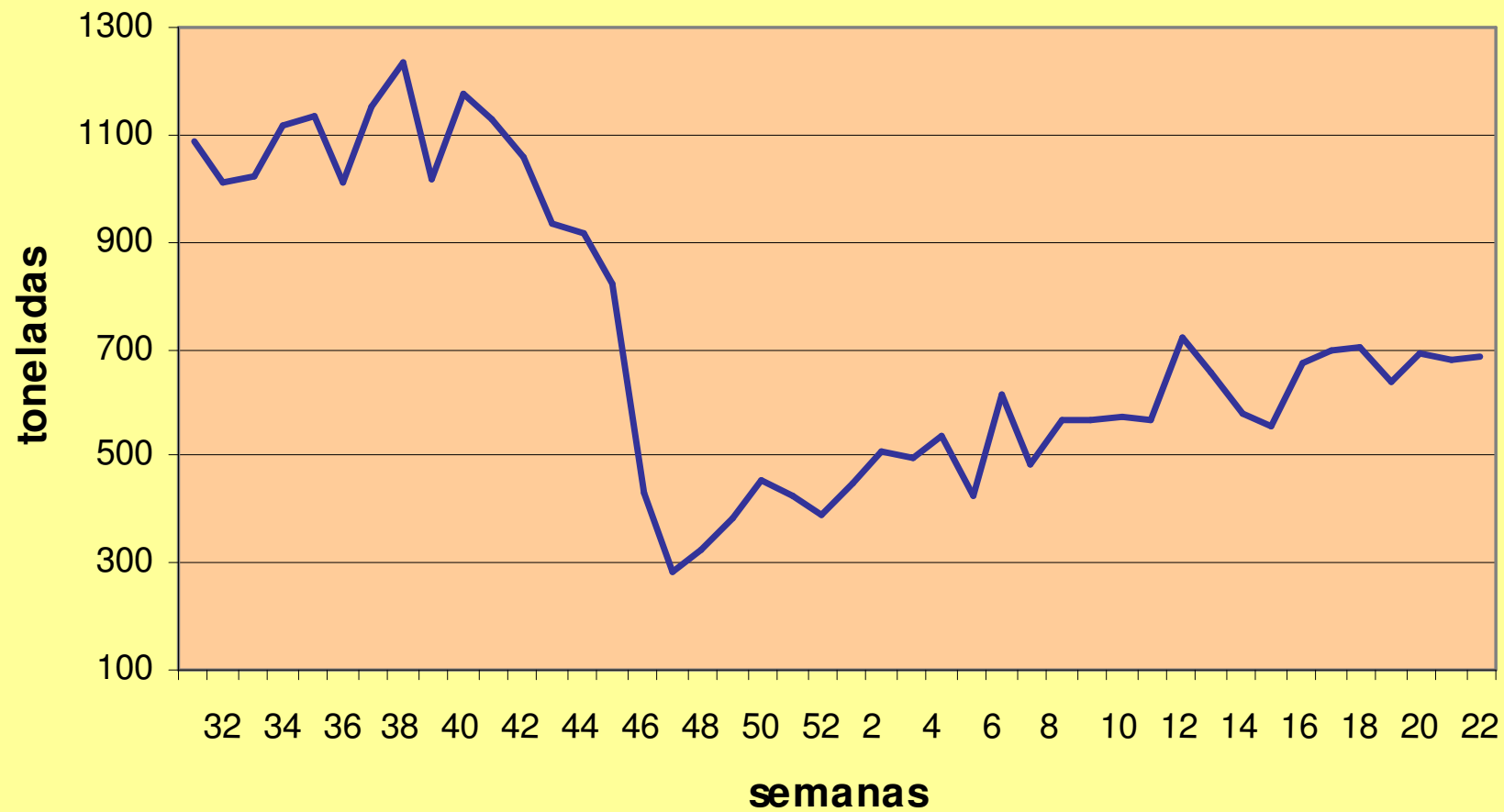
- ◆ **Regulação** do mercado
- ◆ Identificação clara da **origem** da carne
- ◆ **Diferenciar** o seu produto, quanto ao modo de produção, etc ., podendo assim obter mais valias

Preço de Mercado - Novilhos R3



Fonte: DG VI

Importação Carne de bovino da UE



Fonte: DGFCQA